



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.005.

- **Dispõe sobre o estímulo as atividades esportivas, criando quadras para a prática de bocha e de malha pela comunidade, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar áreas de propriedade do Município de Tatuí, para a criação e manutenção de quadras para prática de bocha e de malha, pela comunidade.

**Parágrafo único.** As áreas selecionadas pela Prefeitura deverão:

**I** - estar situadas em locais de livre acesso à população, e conter infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

**II** - estar proporcionalmente distribuídas entre diversas regiões da cidade, tanto quanto possível junto a outras unidades de atividades esportivas.

**Art. 2º** A implantação, manutenção e funcionamento de cada quadra de bocha e malha, não poderá excluir a participação das comunidades regionais, de modo a garantir a sua função comunitária.

**Parágrafo único.** As atividades a serem realizadas, bem como sua conservação, serão supervisionadas pelo órgão responsável pelo esporte.

**Art 3º** As quadras de bocha e de malha previstas nesta Lei, estarão disponíveis para a utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

**Art. 4º** Poderão usar as quadras de bocha e de malha, previstas na presente Lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto a órgãos responsáveis da Prefeitura de Tatuí.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2.005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores Ademir Cleto e Joaquim Amado Quevedo**  
(Ofício nº 949/05, da Câmara Municipal de Tatuí).